



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS — EVENTO "PRIMAROSA 2026"

O MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rosana, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à CESSÃO ONEROSA DE USO, a título precário e por prazo determinado, de espaços públicos localizados na área do evento "PRIMAROSA 2026", a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, neste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Orgânica do Município de Rosana e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25 de agosto de 2026 (terça-feira).

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: de 25 de agosto de 2026 (terça-feira) a 03 de setembro de 2026 (quinta), encerrando-se impreterivelmente às 17:00 h do dia 03/09/2026.

LOCAL: Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura no endereço R. Sales Antônio Frozini, 802 - Centro, Rosana - SP ou na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio na Subprefeitura do distrito de Primavera no endereço R. dos Pedreiros s/n, ou por meio do endereço eletrônico turismo@rosana.sp.gov.br.

SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, SORTEIO: dia 04 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 09:00h, na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura no endereço R. Sales Antônio Frozini, 802 - Centro, Rosana - SP

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até 01 de setembro de 2026 (terceiro dia útil anterior à sessão pública).

PRAZOS: salvo disposição em contrário, os prazos deste Edital são contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente chamamento público rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos em seu art. 5º.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

2.2. O valor da cessão dos espaços integrantes do Grupo I observa a tabela de preços públicos pela utilização de área pública municipal fixada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 3.962, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, correspondente a 0,06 VRM (seis centésimos do Valor de Referência do Município) por metro quadrado, para o período integral do evento. Os valores dos Grupos II e III, cujas destinações não se enquadram na hipótese tarifada pelo referido Decreto, foram fixados pela Administração com base em pesquisa de valores praticados em eventos análogos.

2.3. Considerando que os valores de cessão são previamente fixados pela Administração e que a contratação se dará com todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos deste Edital, até o limite das vagas disponíveis, adota-se procedimento de chamamento público, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a legislação municipal aplicável à utilização de bens públicos.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as normas sanitárias estaduais e municipais e as normas técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. DOS ESPAÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Serão cedidos os espaços a seguir discriminados, cujos valores correspondem à totalidade do período do evento (3 dias — 11, 12 e 13 de setembro de 2026):

Grupo	Descrição do espaço / destinação	Dimensões	Qtde.	Valor unitário (3 dias)
I	Espaço para barraca de comércio destinado à feira de comércio de produtos em geral — VEDADA a comercialização de alimentos e bebidas	5,00 m x 5,00 m (25,00 m²)	15	R\$ 312,51
II	Espaço para instalação de balão publicitário inflável (mídia aérea/inflável promocional)	3,00 m x 3,00 m de base de ancoragem	10	R\$ 1.000,00
III	Espaço destinado à exposição de veículos automotores, embarcações, máquinas e equipamentos de mobilidade	30,21m x 17,10m x 19,72m (182,75 m²)	02	R\$ 350,00

3.2. O valor unitário do Grupo I decorre da aplicação do Decreto Municipal nº 3.962/2025, mediante a seguinte memória de cálculo: $25,00 \text{ m}^2 \times 0,06 \text{ VRM/m}^2$ para cada dia de evento, obtém-se o valor de R\$ 312,51 (trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos) por espaço, referente ao período integral do evento.

3.3. Os valores fixados no quadro acima são únicos, fixos e irredutíveis, correspondendo ao período integral do evento, não havendo cobrança proporcional por dia de utilização,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

tampouco devolução de valores em caso de utilização parcial, desistência ou não comparecimento do cessionário.

3.4. A localização exata de cada espaço será definida pela Comissão Organizadora do evento, conforme croqui constante do Anexo IV, observadas as condições de segurança, circulação, acessibilidade e distribuição do público, não cabendo ao cessionário a escolha do ponto específico.

3.5. Cada interessado, identificado por seu número de inscrição no CNPJ, poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) espaço por grupo, admitida a participação em mais de um grupo, ressalvada a hipótese do item 11.6.

4. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO

4.1. O Município de Rosana disponibilizará, para cada espaço cedido, independentemente do grupo, a seguinte infraestrutura elétrica:

- a) 01 (um) ponto de energia elétrica em 220V (duzentos e vinte volts);
- b) 01 (um) ponto de energia elétrica em 110V (cento e dez volts).

4.2. A carga máxima disponibilizada por espaço é de **2.500 W** (dois mil e quinhentos watts) no ponto de 220V e de **1.600,00 W** (mil e seiscentos watts) no ponto de 110V, sendo expressamente vedada a ultrapassagem desses limites, a instalação de extensões para outros espaços, o compartilhamento de pontos entre cessionários e qualquer ligação direta ("gato") na rede elétrica do evento.

4.3. O cessionário que necessitar de carga superior à disponibilizada deverá informar tal necessidade no ato da inscrição, ficando o atendimento condicionado à viabilidade técnica avaliada pelo setor competente do Município, correndo por conta exclusiva do cessionário os custos de eventual reforço, gerador próprio ou adequação, mediante prévia autorização por escrito.

4.4. A partir do ponto de entrega de energia, toda a instalação elétrica interna do espaço é de responsabilidade exclusiva do cessionário, devendo observar a NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis, com utilização de cabos, conectores, disjuntores e dispositivos de proteção adequados, sendo vedado o uso de emendas expostas, fios descascados ou materiais improvisados.

4.5. O Município não se responsabiliza por danos causados a equipamentos, mercadorias ou pessoas em decorrência de oscilações, interrupções ou quedas no fornecimento de energia elétrica, nem por mau uso da instalação pelo cessionário.

4.6. Além dos pontos de energia elétrica, o Município disponibilizará apenas a demarcação do espaço físico cedido, a iluminação geral da área do evento, a segurança patrimonial geral e a limpeza das áreas comuns.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

5. DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA NÃO CEDERÁ, NÃO FORNECERÁ E NÃO CUSTEARÁ TENDAS, BARRACAS, COBERTURAS, PALCOS, BALCÕES, MESAS, CADEIRAS, PISOS, FECHAMENTOS, ILUMINAÇÃO INTERNA, REFRIGERAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ESTRUTURA, MOBILIÁRIO OU EQUIPAMENTO.

5.2. Cabe exclusivamente ao cessionário providenciar, às suas expensas, a montagem, a manutenção e a desmontagem de sua própria estrutura dentro dos limites do espaço cedido, respondendo integralmente pela sua estabilidade, segurança, conservação e adequação técnica.

5.3. Nenhum elemento da estrutura montada pelo cessionário poderá ultrapassar os limites do espaço cedido, obstruir corredores de circulação, saídas de emergência, hidrantes, extintores ou acessos, tampouco ser fixado em árvores, postes, alambrados, muros, canteiros ou em qualquer bem público.

5.4. As estruturas deverão ser adequadamente ancoradas e resistentes às intempéries, especialmente a ventos e chuvas, respondendo o cessionário, civil e criminalmente, por eventuais danos causados a terceiros, ao público ou ao patrimônio público em razão de falha, colapso ou deslocamento de sua estrutura.

5.5. Quando exigível pela natureza, dimensão ou complexidade da estrutura, o Município poderá solicitar a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhada de laudo de estabilidade e montagem assinado por profissional habilitado, **com antecedência mínima de 2 dia da abertura do evento.**

5.6. É obrigatória a manutenção, em cada espaço, de no mínimo 01 (uma) unidade extintora de incêndio compatível com a atividade desenvolvida, com carga vigente, em local sinalizado e de fácil acesso.

6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO GRUPO I — FEIRA DE COMÉRCIO DE PRODUTOS

6.1. Os 15 (quinze) espaços do Grupo I possuem dimensões de 5,00 m (cinco metros) de frente por 5,00 m (cinco metros) de fundo, totalizando 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, e destinam-se exclusivamente à feira de comércio de produtos em geral.

6.2. É EXPRESSAMENTE VEDADA, NOS ESPAÇOS DO GRUPO I, A COMERCIALIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, O PREPARO, A MANIPULAÇÃO, A EXPOSIÇÃO OU O FORNECIMENTO, A QUALQUER TÍTULO, AINDA QUE GRATUITO OU A TÍTULO DE DEGUSTAÇÃO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DE QUALQUER NATUREZA, ALCOÓLICAS OU NÃO ALCOÓLICAS.

6.3. A vedação estabelecida no item 6.2 decorre do fato de o evento "PRIMAROSA 2026" contar com praça de alimentação própria, instalada em local diverso da área destinada à feira de comércio, cuja ocupação é objeto de procedimento específico e de regramento



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

sanitário próprio, sendo necessário preservar a destinação de cada área e assegurar a isonomia entre os ocupantes.

6.4. A vedação alcança, exemplificativamente: alimentos prontos para consumo imediato, lanches, salgados, doces, sobremesas, sorvetes, açaí, pipoca, algodão-doce, churros, alimentos in natura ou industrializados, produtos de panificação e confeitaria, temperos e conservas, água, refrigerantes, sucos, energéticos, café, chá, chope, cerveja, destilados e quaisquer outras bebidas.

6.5. Em razão da vedação, é igualmente proibida a instalação ou a utilização, nos espaços do Grupo I, de fogões, chapas, fritadeiras, churrasqueiras, fornos, cafeteiras, chopeiras, máquinas de sorvete ou de bebidas, balcões térmicos ou refrigerados destinados à venda e recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

6.6. Não se compreende na vedação o consumo pessoal de alimentos e bebidas não alcoólicas pelo próprio cessionário e por seus colaboradores, em quantidade evidentemente incompatível com a comercialização, desde que mantidos fora da área de exposição e sem qualquer oferta ao público.

6.7. Serão admitidos, entre outros compatíveis com a natureza do evento, produtos como vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e joias, artesanato, artigos de decoração, utilidades domésticas, cosméticos e perfumaria, brinquedos, artigos esportivos, eletrônicos e acessórios, artigos agropecuários não perecíveis, plantas ornamentais e insumos de jardinagem, observada a relação de produtos declarada na ficha de inscrição (Anexo I).

6.8. O cessionário não poderá comercializar produto diverso daquele declarado no ato da inscrição, sendo vedada a alteração do ramo de atividade sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora.

6.9. A constatação de comercialização, distribuição ou fornecimento de alimentos ou bebidas ensejará a interdição imediata do espaço, a determinação de retirada dos produtos pela fiscalização, a revogação da cessão sem devolução do valor pago e a aplicação das sanções previstas no item 17, sem prejuízo das medidas cabíveis pelos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas.

6.10. Os espaços do Grupo I estarão sujeitos à fiscalização municipal a qualquer tempo, inclusive durante o período de montagem, obrigando-se o cessionário a franquear o acesso e a apresentar a documentação solicitada.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO GRUPO II — BALÕES PUBLICITÁRIOS

7.1. Os 10 (dez) espaços do Grupo II destinam-se exclusivamente à instalação de balões publicitários infláveis, com finalidade de divulgação da marca, produtos ou serviços do cessionário.

7.2. O balão publicitário deverá observar base de ancoragem máxima de 3,00 m x 3,00 m, admitindo-se dimensões diversas somente mediante autorização prévia e expressa da Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

7.3. A instalação, a ancoragem, o inflamento, a vigilância, a manutenção e a retirada do balão são de responsabilidade exclusiva do cessionário, que deverá utilizar sistema de fixação compatível com as condições do terreno e com a incidência de ventos, sendo vedada a fixação em árvores, postes, redes elétricas, alambrados ou estruturas do evento.

7.4. É vedada a instalação de balões sob a rede elétrica aérea ou em posição que interfira na visibilidade de palcos, telões, sinalização de emergência ou rotas de fuga.

7.5. Em caso de condições climáticas adversas, notadamente rajadas de vento, o cessionário deverá promover imediatamente o desinflamento e o recolhimento do balão, podendo a Comissão Organizadora determinar tal providência a qualquer tempo, por razões de segurança.

7.6. O conteúdo publicitário veiculado é de responsabilidade exclusiva do cessionário, sendo vedada a veiculação de propaganda político-partidária, de conteúdo ofensivo, discriminatório, enganoso, abusivo, de natureza sexual, ou de produtos cuja publicidade seja restrita ou proibida por lei, especialmente cigarros e derivados do tabaco.

8. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO GRUPO III — EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE

8.1. Os 02 (dois) espaços do Grupo III destinam-se à exposição, à demonstração estática e à divulgação comercial de:

- a) veículos automotores de passeio e utilitários leves (automóveis);
- b) motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos motorizados;
- c) veículos elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, tais como motocicletas elétricas, bicicletas elétricas, patinetes elétricos e similares;
- d) máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, bem como máquinas e equipamentos motorizados de uso industrial, florestal ou de construção;
- e) embarcações e veículos aquáticos motorizados, tais como motos aquáticas, barcos, lanchas e similares, admitida a exposição sobre carretas de transporte ou cavaletes apropriados;
- f) reboques, semirreboques, carretas e demais implementos rodoviários congêneres, bem como peças, componentes e acessórios diretamente relacionados aos bens acima.

8.2. É admitida a divulgação comercial dos bens expostos, a captação de propostas, a formalização de pedidos e a negociação de venda, sendo vedada a entrega física dos bens negociados dentro da área do evento durante o horário de funcionamento.

8.3. Os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos expostos deverão permanecer com o motor desligado durante todo o período do evento, com o tanque de combustível no nível mínimo necessário ao deslocamento e, sempre que tecnicamente possível, com o terminal negativo da bateria desconectado.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

8.4. É vedada a realização de test-drive, demonstração dinâmica, aceleração, acionamento de motores, manobras ou qualquer deslocamento dos bens expostos dentro da área do evento durante o horário de funcionamento, bem como o abastecimento de combustível no recinto.

8.5. As embarcações e demais bens transportados sobre carretas ou cavaletes deverão ser mantidos devidamente calçados, travados e estabilizados, com dispositivo de contenção que impeça deslocamento accidental, respondendo o cessionário pela estabilidade do conjunto.

8.6. A entrada e a saída de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos da área do evento somente poderão ocorrer nos horários definidos no item 13, com acompanhamento da equipe de organização e velocidade máxima de 10 km/h.

8.7. O cessionário deverá delimitar e sinalizar a área de exposição, impedindo o acesso do público ao interior dos bens expostos sem acompanhamento de preposto, e responderá por eventuais danos causados a terceiros.

8.8. Baterias de tração de veículos e equipamentos elétricos e seus carregadores deverão observar as especificações do fabricante, sendo vedado o carregamento em desacordo com as normas técnicas ou em pontos de energia diversos daqueles disponibilizados para o espaço.

8.9. Aplica-se ao Grupo III a vedação do item 6.2, sendo proibida a comercialização, a distribuição ou o fornecimento de alimentos e bebidas de qualquer natureza no espaço cedido.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja compatível com a atividade a ser desenvolvida no espaço pretendido.

9.2. É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial sem plano homologado, dissolução ou liquidação;
- c) agentes públicos do Município de Rosana, na forma do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, quando configurada a vedação legal;
- d) interessados que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- e) interessados que tenham sido penalizados em eventos anteriores promovidos pelo Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

10. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A inscrição será realizada mediante a entrega, no local e prazo indicados no preâmbulo, de envelope ou requerimento contendo a Ficha de Inscrição (Anexo I), as declarações (Anexo II) e a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) comprovante de inscrição no CNPJ e, para pessoa física, cópia do RG e do CPF;
- c) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos;
- d) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certificado de regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) certidão negativa de débitos municipais expedida pelo Município de Rosana;
- h) alvará de funcionamento ou licença de localização, quando exigível;
- i) declaração específica de que não comercializará alimentos ou bebidas de qualquer natureza, na forma do Anexo II, quando se tratar do Grupo I;
- j) relação dos produtos, mercadorias ou marcas a serem comercializados ou divulgados;
- k) descrição da estrutura própria a ser montada, com dimensões e relação de equipamentos elétricos e respectivas potências.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, admitida a apresentação de certidões extraídas da internet, cuja autenticidade será verificada pela Administração.

10.3. A inscrição implica plena e integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

10.4. Verificada a ausência ou irregularidade sanável de documento, a Comissão poderá diligenciar junto aos sites/órgãos competentes a fim de regularizar eventuais omissões ou irregularidades. Em não sendo possível sanar os vícios, o proponente será declarado inabilitado.

11. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SORTEIO

11.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Contratação formada pelo Secretário de Turismo, cultura e Esporte em conjunto com a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio analisará a documentação apresentada e publicará a relação dos inscritos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

11.2. Sendo o número de inscritos habilitados igual ou inferior ao número de espaços disponíveis em cada grupo, todos serão contemplados.

11.3. Sendo o número de inscritos habilitados superior ao número de espaços disponíveis, a seleção dar-se-á por meio de SORTEIO PÚBLICO, realizado em sessão aberta, na data indicada no preâmbulo, com registro em ata e ampla publicidade.

11.4. O sorteio definirá, além dos contemplados, uma lista de suplentes, por ordem de sorteio, que serão convocados em caso de desistência, inabilitação superveniente ou não pagamento por parte dos selecionados.

11.5. O resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado na forma do item 11.1.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O cessionário selecionado deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao espaço, conforme o quadro do item 3.1, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia própria emitida pelo Setor de Tributos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, e, em qualquer hipótese, antes do início da montagem.

12.2. O não pagamento no prazo estabelecido implicará a perda automática do direito ao espaço, sem necessidade de notificação prévia, com a imediata convocação do suplente subsequente.

12.3. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Comissão Organizadora como condição para a assinatura do Termo de Cessão de Uso (Anexo III) e para a liberação do acesso à área do evento.

12.4. Não haverá devolução, total ou parcial, dos valores pagos em caso de desistência, ocupação parcial, não comparecimento, encerramento antecipado por descumprimento deste Edital ou aplicação de penalidade.

12.5. Na hipótese de cancelamento do evento por ato da Administração ou por caso fortuito ou força maior, os valores pagos serão restituídos integralmente e de forma simples, sem qualquer acréscimo, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou compensados em evento futuro, a critério do cessionário.

13. DA MONTAGEM, DO FUNCIONAMENTO E DA DESMONTAGEM

13.1. A montagem das estruturas será permitida no período de **10/09/2026 a 11/09/2026**, das **08h às 00h**, devendo estar integralmente concluída até as **16:00h** do dia **11 de setembro de 2026**.

13.2. O funcionamento dos espaços observará o horário de **18:30h às 23:00h** nos dias **11, 12 e 13** de setembro de 2026, sendo obrigatória a permanência do cessionário em atividade durante todo o horário de funcionamento do evento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

13.3. A desmontagem e a retirada integral de estruturas, mercadorias, equipamentos e resíduos deverão ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, até as **17:00h do dia 14/09/2026**.

13.4. O espaço deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, integralmente limpo e desimpedido, sob pena de cobrança dos custos de limpeza, remoção e recuperação, sem prejuízo das demais sanções.

13.5. Os materiais não retirados no prazo estabelecido serão removidos pelo Município, sem responsabilidade por eventuais perdas ou danos, correndo as despesas por conta do cessionário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

14.1. São obrigações do cessionário, além das demais previstas neste Edital e no Termo de Cessão de Uso:

- a) utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a alteração do ramo de atividade;
- b) montar, manter e desmontar, por sua conta e risco, a estrutura própria, respeitando rigorosamente os limites do espaço cedido;
- c) manter o espaço e seu entorno imediato permanentemente limpos e organizados, acondicionando os resíduos em sacos apropriados e destinando-os aos pontos de coleta indicados pela organização;
- d) responder, civil, penal e administrativamente, por danos causados ao Município, a outros cessionários, aos participantes do evento ou a terceiros, por si, seus prepostos, empregados ou pessoas sob sua responsabilidade;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes de sua atividade, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus colaboradores e o Município;
- f) emitir documento fiscal das vendas realizadas, quando obrigatório, e observar o Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à afiação visível dos preços praticados;
- g) responsabilizar-se pela guarda e vigilância de seus bens, mercadorias e equipamentos, inclusive nos períodos de fechamento do evento;
- h) manter seus colaboradores devidamente identificados e em condições adequadas de higiene e apresentação;
- i) cumprir as determinações da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e demais órgãos fiscalizadores;
- j) observar os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação municipal, sendo vedada a utilização de equipamentos de som que interfiram na programação oficial do evento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CEDENTE)

15.1. São obrigações do Município de Rosana:

- a) disponibilizar o espaço físico demarcado, nas dimensões e localização definidas, no período previsto para montagem;
- b) disponibilizar os pontos de energia elétrica descritos no item 4;
- c) prover a iluminação geral, a segurança patrimonial geral e a limpeza das áreas comuns do evento;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado uso do espaço.

15.2. O Município não se responsabiliza por furtos, roubos, extravios, avarias, prejuízos comerciais, lucros cessantes ou danos de qualquer natureza sofridos pelo cessionário ou por seus bens.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É expressamente vedado ao cessionário:

- a) ceder, transferir, sublocar, emprestar, permutar ou negociar, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço recebido;
- b) comercializar produtos diversos dos declarados na inscrição;
- c) comercializar, distribuir, preparar ou fornecer, ainda que gratuitamente ou a título de degustação, alimentos e bebidas de qualquer natureza, alcoólicas ou não, nos espaços do Grupo I, na forma do item 6.2;
- d) comercializar armas, munições, fogos de artifício, materiais inflamáveis, explosivos, produtos tóxicos, medicamentos, animais vivos, produtos falsificados, contrabandeados ou de origem ilícita, bem como produtos que violem direitos de propriedade intelectual;
- e) comercializar ou fornecer cigarros, derivados do tabaco e congêneres, bem como quaisquer produtos cuja venda seja proibida a menores de 18 (dezoito) anos;
- f) realizar sorteios, distribuição de prêmios ou promoções comerciais sem a devida autorização legal;
- g) fixar cartazes, faixas, banners ou qualquer material publicitário fora dos limites do espaço cedido;
- h) utilizar a marca, o brasão ou o nome do Município ou do evento sem autorização expressa;
- i) ocupar área superior à cedida ou avançar sobre as vias de circulação do público;
- j) realizar qualquer intervenção no solo, na pavimentação, na rede elétrica ou no patrimônio público sem autorização prévia e por escrito.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Cessão de Uso sujeitará o cessionário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Rosana pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

17.2. Independentemente da sanção aplicável, a Administração poderá determinar a interdição imediata do espaço e a revogação da cessão, com a consequente retirada do cessionário da área do evento, nas hipóteses de risco à segurança, à saúde pública ou de reiterado descumprimento das determinações da fiscalização.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis antes da data final de inscrição, mediante petição dirigida à Comissão de Contratação, protocolada no endereço indicado no preâmbulo ou encaminhada ao endereço eletrônico turismo@rosana.sp.gov.br.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.3. Das decisões proferidas no âmbito deste chamamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, facultada a apresentação de contrarrazões em igual prazo.

19. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos interessados direito a indenização, ressalvada a devolução dos valores eventualmente recolhidos.

19.2. Alterações neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do texto original, reabrindo-se o prazo de inscrições quando a modificação afetar a formulação das propostas ou as condições de participação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A cessão de uso não estabelece vínculo empregatício, societário, de representação ou de parceria entre o Município e o cessionário.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

20.2. A participação no evento implica autorização, a título gratuito e por prazo indeterminado, para uso da imagem do cessionário, de seus prepostos e de seu espaço em fotografias, filmagens e materiais de divulgação institucional do evento e do Município.

20.3. O tratamento de dados pessoais decorrente deste chamamento observará a Lei nº 13.709/2018, restringindo-se às finalidades de seleção, contratação, fiscalização e prestação de contas.

20.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação em conjunto com a Comissão Organizadora do evento, observados os princípios que regem a Administração Pública e a legislação aplicável.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I — Ficha de Inscrição;

ANEXO II — Modelo de Declarações;

ANEXO III — Minuta do Termo de Cessão Onerosa de Uso;

ANEXO IV — Croqui de Localização e Distribuição dos Espaços.

Rosana/SP, 24 de agosto de 2026.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário de Turismo Esporte e Cultura

RAFAEL VINICIUS NUNES DE OLIVEIRA
Subsecretário de Desenvolvimento
Econômico e Patrimônio



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I — FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — PRIMAROSA 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social / Nome:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: E-mail:

Representante legal: CPF:

2. ESPAÇO PRETENDIDO (assinalar)

() GRUPO I — Barraca de comércio 5x5 m (vedada a venda de alimentos e bebidas) — R\$ 312,51

() GRUPO II — Balão publicitário — R\$ 1.000,00

() GRUPO III — Exposição de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos de mobilidade — R\$ 350,00

3. ATIVIDADE E PRODUTOS

Descrição da atividade:

Produtos/marcas a serem comercializados ou divulgados:

Grupo I — Declaro que os produtos acima NÃO incluem alimentos ou bebidas de qualquer natureza: () Sim, declaro



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

4. ESTRUTURA PRÓPRIA E CARGA ELÉTRICA

Descrição da estrutura a ser montada:

Equipamentos elétricos e potências (W):

Carga total estimada em 110V: _____ W Carga total estimada em 220V: _____ W

Utilizará equipamento de refrigeração ou climatização? () Sim — potência: _____ W () Não

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, em especial quanto à não disponibilização de tendas ou quaisquer estruturas pelo Município.

Rosana/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — PRIMAROSA 2026

_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e de seus anexos;
- b) não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a), inexistindo fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui em seu quadro societário agente público do Município de Rosana, observado o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) está ciente de que o Município NÃO fornecerá tendas, barracas, coberturas ou quaisquer estruturas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a montagem, a segurança e a desmontagem da estrutura própria;
- f) responsabiliza-se integralmente pela instalação elétrica interna de seu espaço, a partir dos pontos de 110V e 220V disponibilizados, e pela observância dos limites de carga estabelecidos no Edital;
- g) está ciente da vedação absoluta à comercialização, distribuição, preparo ou fornecimento de alimentos e bebidas de qualquer natureza nos espaços do Grupo I, em razão da existência de praça de alimentação própria do evento em local diverso, comprometendo-se a não os comercializar sob qualquer forma, e obriga-se a cumprir as normas de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis à atividade desenvolvida.

Rosana/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº ____/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____.

CESSIONÁRIO(A): _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão onerosa de uso, a título precário, do espaço nº _____, integrante do GRUPO _____, com dimensões de _____ m x _____ m, localizado na área do evento "PRIMAROSA 2026", conforme croqui anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. A cessão vigorará de ____/____/2026 (montagem) a ____/____/2026 (desmontagem), compreendendo a realização do evento nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) pagará ao CEDENTE o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos 3 (três) dias de evento, recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal antes do início da montagem.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFRAESTRUTURA

4.1. O CEDENTE disponibilizará 01 (um) ponto de energia elétrica de 220V e 01 (um) ponto de 110V, observados os limites de carga fixados no Edital, não fornecendo tendas, barracas, coberturas, mobiliário ou qualquer outra estrutura ou equipamento.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes obrigam-se ao integral cumprimento das disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESPONSABILIDADE

6.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) responde, civil, penal e administrativamente, por todos os danos causados ao patrimônio público, a outros cessionários, ao público ou a terceiros, decorrentes de sua atividade, de sua estrutura ou de seus prepostos.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. A cessão poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, por interesse público ou por descumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosana/SP para dirimir as questões oriundas deste termo.

Rosana/SP, ____ de _____ de 2026.

CEDENTE — Município de Rosana

CESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

- **G - I** (Espaço para barraca de comércio destinado à feira de comércio de produtos em geral — VEDADA a comercialização de alimentos e bebidas)
- **G - II** (Espaço para instalação de balão publicitário inflável (mídia